

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/2017- de 12 de setembro de 2017

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirantes-MS, atualização de dados cadastrais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ÁLVARO NACKLE URT, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIII e XV e XVII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a recomendação nº 0002/2017/PJ/BND do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes;

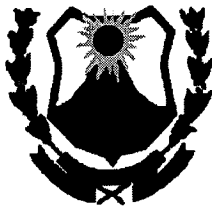
CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Secretaria Municipal de Educação, detentores de cargos estabelecidos no Art. 37, Inciso XVI, alíneas a a c da Constituição Federal, com nova redação pela Emenda Constitucional n. 34, de 13 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle à Administração Municipal, e a necessidade de zelar pelo interesse público, principalmente no que tange ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, princípios estes, expressos no caput do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência no serviço público, o qual tem como premissa o exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, desburocratizada, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para gestão competente dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, a acumulação de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico, de dois cargos ou empregos

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas (art. 37, inciso XVI, alínea c com nova redação pela Emenda Constitucional n. 34, de 13 de dezembro de 2001).

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores, efetivos, contratados temporários, convocados ou credenciados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública, detentores de cargos/funções de: Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, e demais servidores com profissões regulamentadas, a realizarem o recadastramento para atualização dos dados cadastrais, o preenchimento da Declaração de Acúmulo Legal de Cargos ou Não Acúmulo de Cargos e a Declaração de Bens e Valores.

Art. 2º Ficam convocados todos Professores, efetivos, contratados temporários, convocados ou credenciados, cedidos ou em afastamento, lotados no Poder Executivo Municipal ou em outros órgãos da União, de Estado, ou outro Município, a realizarem o recadastramento para atualização dos dados cadastrais, o preenchimento da Declaração de Acúmulo Legal de Cargos ou Não Acúmulo de Cargos e a Declaração de Bens e Valores.

Art. 3º O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º e 2º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede da Prefeitura, e nos órgãos de lotação dos servidores, bem como na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 de setembro a 25 de setembro de 2017 das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde Pública para os servidores da Saúde e no mesmo período e horário para os ocupantes do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O recadastramento será validado mediante o comparecimento pessoal do servidor na Secretaria pertinente, para a entrega dos formulários, contidos neste decreto no ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado pelo Servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Além dos formulários mencionados no artigo anterior, preenchidos e assinados, o servidor deverá anexar os seguintes documentos, sendo uma via original e uma via cópia, acondicionada em envelope:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO, AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
- CERTIDÃO DE RESERVISTA, PARA PESSOAS DO SEXO MASCULINO;
- CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL;
- COMPROVANTE DO PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO RECENTE;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES, MENORES DE 14 ANOS;
- FICHA DE RECADASTRAMENTO (Anexo I);
- DECLARAÇÃO DE BENS (Anexo II);
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS (Anexo III);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO E EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO (Anexo IV);
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, BACHARELADO, LICENCIATURA, PÓS GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO, PÓS-DOUTORADO, ETC.)
- 01 (UMA) FOTO 3X4, RECENTE.

Parágrafo Único: Para os servidores contratados, concursados, convocados e/ou credenciados, que ingressaram no Serviço Público do Município de Bandeirantes no ano de 2017 e que entregaram a documentação contida neste artigo, fica obrigado apenas do preenchimento e entrega dos formulários contidos nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 7º O servidor que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estipulado neste decreto terá suspenso o pagamento de seus vencimentos, até que se regularize a situação em abertura de novo prazo para o recadastramento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas, incompletas ou omitir informações solicitadas.

Art. 10 Caso o servidor tenha dúvidas, ou haja interrupções no site do Município, fica instituído o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde Pública e

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação, para dar suporte e orientar os servidores interessados;

Art. 11 A Secretaria Municipal envolvida no recadastramento, no dia seguinte ao término, encaminhará toda documentação colhida à Secretaria Municipal de Administração, para a devida atualização dos dados no sistema, bem como consolidação dos servidores recadastrados;

Art. 12 Após o término do prazo, a Secretaria Municipal de Administração, terá até 2 (dois) dias úteis para a publicação de ato contendo nome dos servidores que tiveram seus vencimentos imediatamente bloqueados pelo não preenchimento dos requisitos que trata este Decreto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes – MS, 12 de setembro de 2017.


ALVARO NACKLE URT
PREFEITO MUNICIPAL